



## LEI N° 5.432/2023

### **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N°795/82 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO”**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**Art. 1º** Altera a redação do Art. °54 da lei municipal nº 795/82 que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Canguçu:

*“Art. 54 - Os quarteirões dos loteamentos serão delimitados pelas vias de comunicação ou logradouros públicos. Os quarteirões com finalidade residencial terão comprimento máximo de duzentos (200) metros e no mínimo de cem (100) metros, enquanto a largura máxima será de cem (100) metros e a mínima de quarenta (40) metros devendo seus alinhamentos serem demarcados por meio de marco de concreto, segundo o padrão recomendado pela Prefeitura.*

*§ 1º - As disposições constantes deste artigo não se aplicam aos desmembramentos ou fracionamentos de imóveis que não sejam passíveis de loteamento”*

**Art. 2º** Altera a redação do Art. °64-A da lei municipal nº 795/82 que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Canguçu:

*“Art. 64-A. É permitido o Desdobra de lote urbano em duas ou mais partes, no limite de um quarteirão ou de área não superior a treze mil metros quadrados (13.000 m<sup>2</sup>), desde que a testada dos lotes resultantes não ultrapasse duzentos metros (200,00 m).*

*§ 1º - Os desdobros deverão considerar as ruas e vias de acesso existentes ou projetadas em um raio de até 500 metros, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o parcelamento pretendido e de maneira a não obstruir sua abertura ou prolongamento.*

*§ 2º - Para a realização do Desdobra é necessário que a área a ser desdoblada seja atendida por ruas abertas com infraestrutura instalada.*

*§ 3º - Nos Desdobros os terrenos terão testada mínima de sete metros (7,00m) e área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados (125,00m<sup>2</sup>).*

*§ 4º - Serão admitidas áreas com medidas inferiores às especificadas neste artigo, quando estas forem unificadas a imóvel contíguo e o saldo remanescente da*

*mesma cumpra as exigências mínimas previstas nesta lei.*

**§ 5º - Os Desdobros para serem aprovados, nos termos desta Lei, dependerão de:**

*I – Requerimento;*

*II - Comprovante de pagamento da taxa de aprovação;*

*III - Certidão atualizada do Registro de Imóveis em nome do requerente;*

*IV - Planta de situação da área a ser parcelada;*

*V - Planta de situação do parcelamento pretendido;*

*VI - Memorial descritivo;*

*VII - Documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do profissional responsável pelo projeto apresentado, devidamente pago e registrado junto ao respectivo Conselho de Classe.*

**§ 6º - O prazo para análise do projeto será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da documentação especificada no artigo anterior.”**

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU(RS), 06 DE ABRIL DE 2023.

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**ALINE DUTRA WEBER**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E133-27DF-844D-0C9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 06/04/2023 13:42:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 06/04/2023 13:43:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E133-27DF-844D-0C9C>